

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1951/87 (DRE-Campinas 013157/87)

INTERESSADA : Escola Estadual de 1° e 2° Graus "Major Juvenal Alvim"
Atibaia

ASSUNTO : Instalação e Funcionamento do Curso Supletivo de 2°
Grau, Qualificação Profissional III Habilitação Parcial de Auxiliar de
Enfermagem

RELATOR : Cons° Octávio César Borghi

PARECER CEE N° 80 /88 APROVADO EM 02/03/88

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO:

1.1. O Diretor da EEPSG "Major Juvenal Alvim", em Atibaia, dirige-se ao Sr. Secretário de Estado da Educação, solicitando autorização para instalação e funcionamento do Curso Supletivo modalidade Qualificação Profissional III - Auxiliar de Enfermagem, junto ao referido estabelecimento de ensino, apresentando as seguintes justificativas:

a) necessidade urgente de formação de profissionais especializados em nível de Auxiliar de Enfermagem, em face do contido na Resolução COFEN - 91, que "dispõe sobre autorização para execução de tarefas de enfermagem pelo pessoal sem formação específica regulada em lei, estabelece critérios para essa finalidade e dá outras providencias".

b) existência de 65 candidatos interessados pelo curso;

c) existência na escola, de salas disponíveis, material didático e pedagógico, recursos humanos devidamente habilitados e em número suficiente para atender às necessidades, uma vez que a escola já mantém em funcionamento, a Habilitação Profissional Plena em Enfermagem.

1.2. O Plano para o curso pretendido e adendo ao Regimento Comum das Escolas estaduais de 1° e 2° Graus para acrescentar disposições referentes a nova modalidade de ensino, após análise levada a efeito pelas autoridades escolares da Delegacia de Ensino de Bragança Paulista, foram encaminhados a apreciação da DRE de Campinas, com parecer favorável à solicitação formulada. (fls.4)

1.3. Após tramitar pelos demais órgãos da SEE, foram os autos encaminhados através do Gabinete do Sr. Secretário da Educação ao Conselho Estadual de Educação conforme sugestão do Sr. Coordenador de Ensino da Coordenadoria do Interior, em face do disposto no 3° do artigo 30 da Deliberação CEE 23/83.(fls.42).

2. APRECIÇÃO:

2.1. O artigo 30 e 3° da Deliberação CEE 23/83 dispõem respectivamente que:

" Os mantenedores de estabelecimento de ensino, interessados na Instalação e reconhecimento de cursos de Ensino Supletivo, deverão obedecer às normas que regulam a matéria, fixadas pelo Conselho Estadual e Educação.

3° Quando o mantenedor for a Secretaria Estadual de Educação, apenas o Regimento Escolar deverá ser encaminhado ao Conselho Estadual de Educação".

2.2. A EEPSG "Major Juvenal Alvim", em Atibaia, pretendendo a instalação e funcionamento do Curso Supletivo - Qualificação Profissional III - Auxiliar de Enfermagem, dirigiu-se ao Sr. Secretário de estado da Educação solicitando a competente autorização, anexando aos autos, adendo ao Regimento Comum das Escolas Estaduais de 1° e 2° graus, aprovado pelo Parecer CEE 390/78, para acrescentar o Título IX, específico para o novo curso pretendido.

2.3. O documento preliminarmente apresentado pela escola (fls. 19 a 29), foi reformulado tendo em vista as disposições contidas nas Deliberações CEE 23/83 e 25/77 (fls.44/49), estando agora em condições de ser aprovado.

3. CONCLUSÃO:

Fica aprovado o adendo regimental apresentado pela EEPSG "Major Juvenal Alvim" em Atibaia, para acrescentar O Título IX ao Regimento Comum das Escolas estaduais de 1° e 2° Graus e específico ao Ensino Supletivo - Qualificação Profissional III Auxiliar de Enfermagem, cuja autorização para sua instalação e funcionamento será de competência do Sr. Secretário de Estado da Educação.

CESG, aos 01 de Fevereiro de 1988

a) Cons° Octávio Cêsar Borghi
Relatorio

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 02 de março de 1988.

a) Cons° Jorge Nagle
Presidente